

**LEI N° 1.793, DE 28 DE ABRIL DE 2009**

Institui a reserva de vagas do estacionamento para motociclistas, motonetas e ciclomotores no Município.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reservadas para as motocicletas, motonetas e ciclomotores, 5% (cinco por cento) das vagas existentes no estacionamento rotativo.

Art. 2º O órgão gerenciador do trânsito do Município fica responsável pela implementação e delimitação das áreas de estacionamento de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º O Executivo, através de seu órgão gerenciador de trânsito acompanhará e fiscalizará o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de receitas provenientes de multas de trânsito e de venda de talão de estacionamento rotativo.

Parágrafo único A utilização dos estacionamentos nos termos desta lei não implica obrigação ao pagamento do rotativo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em sessenta dias da data de sua publicação.

João Monlevade, em 28 de abril de 2009.

Gustavo Henrique Prandini de Assis  
Prefeito Municipal